



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS... -02-
271/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 031 /2016
PROCESSO N° 271 /2016

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

05/05/2016

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos sobre prevenção da dengue, chikungunya e zika, nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Lúcio Francisco de Araújo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - É obrigatória, no âmbito do Município de Diadema, a exibição de vídeos educativos sobre as doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento da dengue, da chikungunya e da febre zika, na abertura de todos os shows, eventos artísticos, culturais e educacionais, com a presença de público.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros eventos similares, com exclusão dos cinemas, devido à existência de legislação específica.

§ 2º - Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos.

§ 3º - A projeção de vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento artístico, cultural e educacional.

ARTIGO 2º - A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos artísticos, culturais e educacionais realizados no Município de Diadema.

ARTIGO 3º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores ou organizadores de shows e eventos artísticos, culturais e educacionais realizados no Município e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal, na forma a ser regulamentada por Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se ao Poder Executivo Municipal fornecer os vídeos educativos para o cumprimento do disposto nesta Lei, vedado o conteúdo partidário ou promocional da gestão administrativa em curso.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS - 03
27/1/2016
Protocolo

ARTIGO 4º - Os vídeos produzidos pelos organizadores de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais e doados para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diadema, serão utilizados, exclusivamente, nas ações realizadas pela referida Secretaria.

ARTIGO 5º - A concessão de alvará para cada show ou evento artístico, cultural ou educacional ficará condicionada à assinatura, pelo promotor do mesmo, de termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo, nos termos do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de 15 UFD's, aplicada em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de abril de 2016.

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva fortalecer as ações municipais no enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* (dengue, chikungunya e febre zika) no âmbito do Município de Diadema, tendo em vista o aumento do número de casos diagnosticados dessas doenças.

Por conseguinte, o referido Projeto de Lei visa, ainda, promover a conscientização sobre a forma de transmissão das referidas doenças, métodos de prevenção e diagnósticos para tratamento de infectados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



É importante ressaltar que a propositura serve para ampliar o público-alvo das campanhas educativas do Município, expondo as informações em situações de maior oferta e conscientizando sobre a vulnerabilidade das mães dos nascituros.

Diante deste contexto, a proposta reúne condições de prosperar, pois facilita ao Poder Executivo Municipal o fornecimento de vídeos educativos para o cumprimento do disposto no presente Projeto de Lei.

Diadema, 27 de abril de 2016.

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO